

17,03,2020



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Secretaria de Estado da Trib.
FL. 601
Mat. 983837
Rubrica
NBL
DIGITALIZADO

PROTOCOLO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
ADVOGADA
RECORRIDO
RELATOR

121905/2014-4
0811/2014 – 4ª URT
VOLUNTÁRIO
SIEMENS LTDA.
CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO E OUTROS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

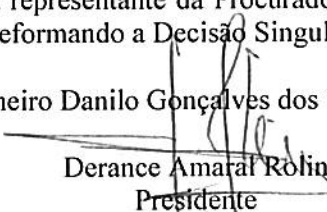
ACÓRDÃO Nº 0019/2020- CRF

EMENTA: FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. FALTA DE CLAREZA NOS DEMONSTRATIVOS. PREJUÍZO A AMPLA DEFESA. NULIDADE CONFIGURADA. ART. 20, II E III DO RPAT.

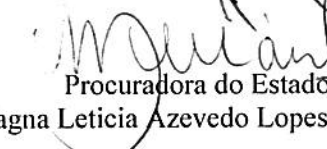
1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Art. 142 do CTN.
2. Os demonstrativos e elementos de prova que integram o auto de infração são insuficientes para determinar de maneira clara e segura as infrações cometidas, além de não proporcionarem condições suficientes e necessárias para que a empresa autuada pudesse exercer satisfatoriamente o seu pleno direito de contradizer os fatos contra si imputados, bem como o de se utilizar de todos os meios de defesa previstos na lei, o que torna o auto de infração nulo. Dicção do art. 20, II e III, do RPAT. Acórdãos precedentes: 85, 153, 161/12; 106/17; 001/19; 01, 13/20.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer escrito da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 27 de fevereiro de 2020.


Derance Amaral Rolin
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Procuradora do Estado
Magna Leticia Azevedo Lopes Câmara